



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 21/2005, de 30 de junho de 2005.

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação- CPA do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão..

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas no Art. 15, inciso III do Estatuto do CEFET/MA; e
considerando a decisão do Conselho Diretor, na 74ª Reunião Ordinária do dia 28 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação- CPA do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, anexo a esta resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


José Ferreira Costa
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 21/2005, DE 30 DE JUNHO DE 2005

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO CEFET-MA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída no CEFET-MA a Comissão Própria de Avaliação – CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, com o objetivo de assegurar o processo de avaliação dos Cursos Superiores, considerando as condições de ensino, o perfil do corpo docente e discente, as instalações físicas e a organização didático-pedagógica.

Art. 2º A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e compõe a Diretoria de Ensino do CEFET-MA.

Art. 3º A CPA deverá promover a avaliação dos cursos e do desempenho dos docentes e discentes, obedecendo às dimensões citadas no Art. 3º do SINAES:

- I a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II a política para o ensino, para pesquisa, para a pós – graduação, para a extensão e para as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisas, de monitoria e demais modalidades;
- III a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV a comunicação com a sociedade;
- V as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico – administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, da biblioteca, dos recursos de informação e da comunicação;
- VIII planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX políticas de atendimento aos estudantes;
- X sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.

Art.4º São objetivos da avaliação Institucional:

- I produzir conhecimentos;
- II pôr em questão os serviços do conjunto de atividades e de prioridades cumpridas pela instituição;
- III identificar deficiências, problemas, causas e conseqüências que interferem no desenvolvimento da instituição;
- IV fomentar a consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e do técnico – administrativo;
- V estabelecer as relações de cooperação entre os diversos setores institucionais;
- VI intensificar o vínculo da Instituição com a comunidade;
- VII avaliar a relevância científica e social de suas atividades e produtos, além de prestar contas à sociedade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPA será composta por 10 (dez) membros, com a representação abaixo especificada:

- I chefe do Departamento do Ensino Superior (presidente);
- II um representante docente de Curso de Pós-Graduação;
- III um representante docente de Curso de Graduação;
- IV um representante dos Coordenadores de Curso de Graduação;
- V um representante da Coordenação de Curso de Pós- Graduação;
- VI um representante da Coordenadoria de registro escolar;
- VII um representante dos Técnico-administrativos;
- VIII um representante da Sociedade Civil Organizada;
- IX um representante discente de Curso de Graduação; e
- X um representante da Coordenação de Atividades Técnico-Pedagógicas.

§ 1º Os representantes que integram a CPA têm mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º A condução dos membros da CPA dar-se-á por escolha de seus pares exceto a presidência, que será exercida pelo Chefe de Departamento de Ensino Superior e os representantes da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação, da Coordenadoria de registro Escolar, da Sociedade Civil, os quais serão indicados pela Diretoria Geral. Os Coordenadores de Cursos de pós-graduação e representante da CRE.

§ 3º O corpo discente não poderá ser representado por um membro cuja previsão de sua formatura seja inferior a dois anos.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA

Art.6º São atribuições do Presidente:

- I a convocação dos membros;
- II presidir as reuniões;
- III dirigir, organizar e orientar os instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- IV divulgar os dados à comunidade;
- V enviar os relatórios aos órgãos competentes; e
- VI criar Subcomissões de Trabalhos.

Art.7º São atribuições dos membros da Comissão Própria de Avaliação:

- I elaborar e opinar sobre os instrumentos avaliativos;
- II aplicar, tabular e analisar os instrumentos avaliativos;
- III coordenar o desenvolvimento dos trabalhos das Sub – Comissões;
- IV apresentar sugestões;
- V atender às convocações da presidência da CPA;
- VI elaborar relatórios;
- VII operacionalizar o Plano de Ação; e
- VIII auto-avaliar-se.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art.8º Os membros da CPA reunir-se-ão ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

Art. 9º Para o cumprimento de suas atividades, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Direção Geral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A CPA atuará com autonomia em relação a conselho e demais órgãos colegiados existentes.

Art. 11º A forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA deverão ser objeto de regulamentação própria, a ser aprovado pelo órgão colegiado máximo de cada instituição de educação superior, observando – se as seguintes diretrizes.